



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1950

Divulgação sexta-feira, 10 de julho de 2020

- Página 54

Publicação segunda-feira, 13 de julho de 2020

Municipal n.º 455 de 01 de julho de 2020 na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados, *in verbis*:

"Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
(...)
IV – tiver presentes razões de interesse público.
(...)

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados".

Em relação à Ata de Registro de Preço, em questão, é também estabelecida pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a possibilidade do órgão gerenciador promover o cancelamento da ata por interesse público ou a pedido do fornecedor quando devidamente justificado e comprovado nos autos. Vejamos:

"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor".

Dessa forma, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, impõe-se cancelamento do Registro de dos itens 27, determinando-se a convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do Item nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020.

No entanto, caso haja contratos/requisições (Autorizações de fornecimento) já encaminhados ao fornecedor os mesmas deverão ser adimplidas, pois caso não seja regularizado o fornecimento estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital.

Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos ou requisições já encaminhados, ou seja, possui efeitos *ex nunc* (futuro). Assim, se existem Autorizações de Fornecimento em aberto, as quais deverão ser certificadas nos autos. Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da requisição de fornecimento. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

ANTE O EXPOSTO, com base nos documentos encartados aos autos, e com as razões e fundamentos, passo a DECIDIR:

1. Pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, conforme comprovado nos autos, pelo cancelamento do Registro de Preço da ARMAZEN DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME, da Ata de Registro de Preços nº 115/2020, oriundo da Pregão Presencial nº 010/2020, referente aos item nº 80;

2. Que os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos ou requisições já encaminhadas, ou seja, possui efeitos *ex nunc* (futuro). Assim, se existem Autorizações de Fornecimento em aberto, as quais deverão ser certificadas nos autos, pois independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da requisição de fornecimento;

3. Após o cancelamento do Registro de dos itens nº 80, determino a convocação dos Fornecedores que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do Item nos termos do Decreto Municipal nº 142/2010 alterado pelo Decreto Municipal nº 455 de 01 de julho de 2020 ; e,

4. NOTIFIQUE a empresa Requerente, com remessa de cópia do inteiro teor do presente Despacho.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína-MT, 09 de julho de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 130/2019
PROCESSO: Tomada de Preço 002/2019;

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º

8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Paula de Souza Villaça Eireli.;
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 80 dias;
VENCIMENTO: 05/09/2020;
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020.

MICHELLE BLATT

Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 060/2020

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA DE ÁREA INTERNA/EXTERNA PREDIAIS E AQUISIÇÃO DO MATERIAL LISTADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. ATENDENDO AS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **23 DE JULHO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas da segunda-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 09 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

PORTARIA N.º 11.609/2020.

Interromper o gozo de férias do servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, e Decreto Municipal nº 450/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper o gozo de Férias do servidor Sr. **ALEXANDRO BATISTA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **6307** investido no cargo de provimento Carreira/Comissão de Coordenador de Gabinete – 40 h, num prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas.

Art. 2.º Convocar o servidor mencionado acima, que deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde, e retornar as suas atividades, conforme disposto no Art. 31 do Decreto nº 450/2020, de 28 de março de 2020.

Art. 3.º Fica agora, os dias residuais gerados em virtude da interrupção para usufruto após deferimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessados os efeitos da Portaria nº 11.334/2020.

Juína-MT, 09 de julho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 11.610/2020.

Interromper o gozo da Licença Prêmio da servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, e Decreto Municipal nº 450/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper o gozo de Licença Prêmio da servidora Sra. **APARECIDA CONSTANTINO FERREIRA**, Matrícula nº **5849** investida no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – 40 horas/SUS, num prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas.

Art. 2.º Convocar o servidor mencionado acima, que deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Saúde, e retornar as suas atividades, conforme disposto no Art. 31 do Decreto nº 450/2020, de 28 de março de 2020.